



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 234/2024

EMENTA	RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO	
25 de julho de 2024	

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/42FD-1DE3-4349-F8CC e informe o código 42FD-1DE3-4349-F8CC

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para varificar a validada das assinaturas acesse https://r







Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2024

Tangará da Serra/MT, 25 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora **ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**Vereadora

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a este Ínclito Poder Legislativo a propositura de lei que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense.

A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, tem a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar ações e serviços de saúde, incluindo serviços complementares contratados ou conveniados. A assistência aos usuários é garantida pelo SUS, assegurando uma linha de cuidado organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.

A participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde é uma estratégia essencial para garantir o acesso dos usuários do SUS a serviços especializados. Essa participação fortalece a rede de serviços no município de Tangará da Serra. A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, estabelece normas para a contratação de consórcios públicos, permitindo que municípios vizinhos se associem para gerenciar e prover serviços de saúde, otimizando recursos disponíveis e promovendo o planejamento local e regional de saúde.

No Estado de Mato Grosso, existem 16 regionais de saúde com consórcios constituídos. Tangará da Serra faz parte da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-grossense (CISMNORTE), do qual esteve associado até 2015. O Estado possui uma política de incentivos financeiros para consórcios intermunicipais, estabelecido em portaria, que define critérios de financiamento estadual para municípios participantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI).

A integração ao Consórcio Intermunicipal de Saúde visa, além de qualificar a rede de serviços, reduzir custos, aumentar o poder de articulação regional, resolver problemas regionais sem as limitações de fronteiras administrativas e planejar e executar políticas públicas de saúde em nível regional.

Apesar da autorização já concedida por esta casa para que o município participe do consórcio, conforme a Lei nº 5.917, de 23 de janeiro de 2023, o art. 5º e





Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

seguintes da Lei Federal nº 11.107/2005 exigem a ratificação do protocolo de intenções, após firmado o contrato.

Contamos com o apoio habitual dos nobres parlamentares e reiteramos nossos protestos de estima e apreço, solicitando apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal





Avenida Brasil - N.º 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 - E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 234, DE 25 DE JULHO DE 2024

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica ratificado, em sua totalidade, o Protocolo de Intenções firmado em 25 de abril de 2024, na forma da Cláusula 53ª, que tem como objetivo a integração do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense (CISMNORTE), cujo instrumento é parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42FD-1DE3-4349-F8CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/08/2024 14:40:27 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/42FD-1DE3-4349-F8CC



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

Protocolo de Intenções que entre si firmam os prefeitos dos municípios de Arenápolis-MT, Barra do Bugres-MT, Brasnorte-MT, Campo Novo do Parecis-MT, Denise-MT, Nova Marilândia-MT, Nova Olímpia-MT, Porto Estrela-MT, Santo Afonso-MT, Sapezal-MT e Tangará da Serra-MT, com a finalidade de atender ao Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e demais normas correlatas à matéria.

I - Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação

Cláusula 1ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE, e constituído sob forma de associação publica, com personalidade jurídica de direito publico, conforme dispõe a lei federal 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 2ª - O CISMNORTE terá sede no Município de Tangara da Serra – MT, e foro no Município ao qual seu Presidente seja Prefeito.

Cláusula 3ª - O CISMNORTE terá prazo de duração indeterminado, sendo a área de atuação formada pela soma dos territórios dos municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 4ª - O CISMNORTE integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Cláusula 5ª - São Finalidades Gerais do Consórcio:

I - promover o desenvolvimento integral da Saúde na região compreendida pelos Municípios consorciados de forma sustentável e equidade social, articulando as ações públicas Federais, Estaduais e Municipais, com apoio das organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

 II - Realizar gestão associada de serviços públicos de saúde adquirindo serviços de assistência médica, consultas, exames, cirurgias e demais

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARA DA SERRA - MT - CEP: 78300-112
FONES: (63) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismporte.com.br

executivoscismaprie.com.br

(N) :-



procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, podendo, para tanto, promover licitações, contratações em todas as formas legais permitidas.

- III Realizar compra de medicamentos, equipamentos, insumos e material de consumo através de uma compra agregada com entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico
- IV Representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- V Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privativas, órgãos governamentais ou entes consorciados;
- VI Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento:
- VII Receber bens móveis e imóveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados ou entidades sem fins lucrativos:
- VIII Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de convênios ou contrato de programa;
- IX Receber servidores em regime de cedência, de acordo com a legislação vigente.

II - Dos Entes

Cláusula 6ª - São integrantes do CISMNORTE os seguintes municípios: Arenápolis - MT, Barra do Bugres - MT, Brasnorte - MT, Campo Novo do Parecis -MT, Denise - MT, Nova Marilândia - MT, Nova Olímpia - MT, Porto Estrela - MT, Santo Afonso - MT, Sapezal - MT e Tangará da Serra - MT.

Cláusula 7ª - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISMNORTE a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por tempo aditivo, do qual constará a lei que autoriza o ingresso do ente.

III - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Cláusula 8ª - O patrimônio do CISMNORTE será constituido

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br



- I Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares;
 - II Renda de bens:
 - IV Outras rendas eventuais.
- Cláusula 9ª Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:
- I A quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo
 Conselho Diretor;
 - II A remuneração dos próprios servidores;
- III Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
 - IV As rendas de seu patrimônio;
 - V Os saldos do exercício:
 - VI As doações e legados;
 - VII O produto da alienação de seus bens;
 - VIII O produto de operação de crédito;
- IX As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X Receitas financeiras decorrente da execução de contratos de rateio de programa e gestão associada.

IV - Do Rateio das Despesas

Cláusula 10^a - Na forma prevista no Artigo 8°, da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de Rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Cláusula 11ª - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br

executivos cismnorte.com.br

Jul.

em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Cláusula 12ª - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Cláusula 13ª - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 14ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 15ª - Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

V - Da Assembleia Geral

Cláusula 16ª - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISMNORTE e será composto por todos os municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos Prefeitos e será convocado, obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Cláusula 17ª - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição para mais um período. Na mesma ocasião será eleito o Vice-Presidente que substituíra o Presidente nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

Cláusula 18ª - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente, trimestralmente, ou sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

cláusula 19^a - O quórum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria simples, cinquenta por cento mais um, em primeira chamada e com os prefeitos presentes em segunda chamada, meia hora depois do horário previsto para inicio da reunião.

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br

Allon



Cláusula 20ª - As reuniões ordinárias do conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula 21ª - As reuniões extraordinárias, poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cláusula 22ª - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto, extinção, mudança da Sede, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos municípios consorciados.

Cláusula 23ª - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito de voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria Estadual de Saúde e demais representantes de entidade públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

VI - Das Competências

Cláusula 24ª - Compete-se ao Conselho Diretor:

- I Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do conselho;
- III Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;
- IV Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- V Escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
 - VII Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;

IX – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br

Mon

X – Deliberar sobre a mudança de sede.

Cláusula 25ª - Compete ao Presidente do conselho Diretor:

- I Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad Negotia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;
- III Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;

Cláusula 26ª - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

Cláusula 27ª - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;
- II Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV Estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto à prestação de serviço e execuções de ações de saúde;

Cláusula 28ª - Compete ao Secretário Executivo:

I - Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor:

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br



- II Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- III Propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- IV Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- V Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VII - Direitos e Obrigações dos Consorciados

Cláusula 29ª - Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Cláusula 30ª - O município poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa ou projetos de que participe o retirante.

Cláusula 31ª - Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido ao Conselho Diretor, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devido ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

- Cláusula 32ª Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos municípios consorciados:
- I Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense.
- II Captar recursos estaduais e federais junto aos órgãos financiadores, para o desenvolvimento e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense.
 - III Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;

VIII - Dos Empregados do Consórcio e os Casos de Contratação Temporária.

Cláusula 33ª - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112
FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br

te.com.br

July Li



I - Contador(a);

II - Controlador(a) Interno;

III - Assistente Administrativo;

IV - Auxiliar Administrativo:

V - Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - Assessor(a) Jurídico;

VII - Assistente Financeiro:

VIII - Secretário(a) Executivo.

Cláusula 34ª - O Secretário(a) Executivo é um cargo de confiança do Presidente, cuja escolha é por indicação do Conselho Diretor e a nomeação feita através de Portaria.

Cláusula 35ª - O Regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense é o da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o Artigo 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005.

Cláusula 36ª - O Plano de Cargos e Salários contendo o número cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho Diretor. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelo mercado a profissionais equivalentes.

Cláusula 37ª - No Caso em que não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Neste caso, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Cláusula 38ª - O Estado de Mato Grosso ou os municípios consorciados poderão ceder servidores ao Consórcio, na forma e condição da legislação de cada um.

IX - Dos Instrumentos de Gestão

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E — Centro — TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 — E-mail: executivo@cismnorte.com.br 8



Cláusula 39ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Cláusula 40^a - Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria, serão considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho Diretor, nos termos do Estatuto do Consórcio.

Cláusula 41ª - Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense e os entes consorciados, para execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato de programa atender as exigências da Lei 11.107 e do Decreto 6.017/2007.

X - Da Publicidade do Protocolo de Intenções e Demais Atos

Cláusula 42ª - O CISMNORTE deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitido que qualquer cidadão tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Cláusula 43ª – O protocolo de intenções será publicado na impressa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que poderá obter seu texto integral.

XI - Do Estatuto Social

Cláusula 44ª - O CISMNORTE é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em conformidade com as cláusulas previstas no protocolo de intenções.

Cláusula 45ª - As alterações estatutárias serão aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho Diretor, devidamente convocada para este fim.

XII - Do Regime Contábil e Financeiro

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112

FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br

9 /1



Cláusula 46ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicável a entidades públicas.

Cláusula 47ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízos do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XIII - Da Exclusão de Município Consorciado

Cláusula 48ª - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Cláusula 49ª - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 50ª - Os associados excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção.

XIV - Disposições Gerais

Cláusula 51ª - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do mesmo dependerá de ato formal de seu representante legal, na forma previamente disciplinada no Estatuto Social do Consórcio.

Cláusula 52ª - Os bens destinados ao CISMNORTE pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos nos casos de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

XV - Disposições Finais

Cláusula 53ª - O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado, através de lei especifica, por cada ente consorciado.

Tangará da Serra - MT, 25 de abril de 2024.

10

Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E - Centro - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-112 FONES: (65) 3325-1374 / 3326-1988 - E-mail: executivo@cismnorte.com.br

Éderson Figueiredo Prefeito de Arenápolis-MT

Maria Azentida Pereira Prefeita de Barra do Bugres-MT

Édelo Marcelo Ferrari Prefeito de Brasnorte-MT

Rafael Machado Prefeito de Campo Novo do Parecis-MT

Aldecir de Souza Oliveira Prefeito de Denise-MT

Jefferson Nogueira Souto Prefeito de Nova Marilândia-MT

José Elpídio de Moraes Cavalcante Prefeito de Nova Olímpia-MT

Eugênio Pelachim Prefeito de Porto Estrela-MT

Luis Fernando Ferreira Falcão Prefeito de Santo Afonso-MT

Valcir Casagrande Prefeito de Sapezal-MT

Vander Alberto Masson Prefeito de Tangará da Serra-MT